



CONSULTORIA · TRIBUTÁRIO E ZONA FRANCA

RECEBI UM AUTO DE INFRAÇÃO: E AGORA?

Prazos, providências e caminhos de defesa diante de uma autuação da Receita Federal — e o que muda nos autos do Estado e do Município.

NESTA CARTILHA

- | | | |
|----|--------------------------------------|--------|
| 01 | Prazo, efeitos e instâncias | pág. 2 |
| 02 | O que reunir e o limite da multa | pág. 3 |
| 03 | Passo a passo e perguntas frequentes | pág. 4 |

NA RECEITA FEDERAL, O PRAZO É CURTO

A impugnação ao auto da Receita Federal deve ser apresentada em **20 dias úteis**, contados da intimação. Apresentada no prazo, ela **suspende a exigibilidade** do crédito, sem exigir depósito ou garantia.

01 O prazo e o que a defesa garante

O **auto de infração** é o documento em que o fisco formaliza a cobrança do tributo e da multa. A partir da intimação começa a correr o prazo para você pagar, parcelar ou se defender.

Com a impugnação no prazo

Abre-se a fase litigiosa e a cobrança fica **suspensa** enquanto o processo corre. A lei proíbe exigir caução ou depósito para impugnar.

Sem impugnação

A Receita declara a **revelia**, abre 30 dias para cobrança amigável e depois envia o débito para a cobrança executiva. O que não for contestado de forma expressa também é tido como não impugnado.

Receita Federal	Prazo	Quem julga
Impugnação	20 dias úteis da intimação	Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ)
Recurso voluntário	20 dias úteis da ciência da decisão	CARF, órgão colegiado e paritário
Pequeno valor (até 60 salários mínimos)	Segue rito próprio	Última instância em colegiado da DRJ

Auto do Estado ou do Município? A SEFAZ-AM e a Prefeitura de Manaus seguem suas próprias leis de processo, que podem ter prazos e instâncias diferentes dos federais. Confira o prazo indicado no auto e na intimação antes de tudo.

GLOSSÁRIO

Impugnação — Primeira defesa administrativa contra o auto de infração.

CARF — Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a segunda instância federal.

Exigibilidade suspensa — O fisco não pode cobrar enquanto a causa de suspensão durar.

Revelia — Situação de quem não pagou nem se defendeu no prazo.

02 O que reunir para a defesa

Na Receita Federal, a **prova documental vai junto com a impugnação**. Depois, só se admite documento novo em casos excepcionais, como força maior ou fato posterior.

1 A autuação

- ☐ Auto de infração completo e comprovante da intimação
- ☐ Termo de início de fiscalização e intimações anteriores
- ☐ Relatório fiscal e demonstrativos do débito
- ☐ Respostas que a empresa já deu à fiscalização

3 A operação da empresa

- ☐ Contratos, pedidos e comprovantes de entrega
- ☐ Extratos bancários que expliquem os valores
- ☐ Documentos de incentivos ou benefícios usados
- ☐ Laudos e pareceres técnicos, se a matéria exigir

2 A contabilidade

- ☐ Livros e escrituração dos períodos atuados
- ☐ Declarações entregues (DCTF, ECF, EFD e outras)
- ☐ Guias pagas e comprovantes de compensação
- ☐ Notas fiscais ligadas aos pontos atuados

4 Quem assina a defesa

- ☐ Contrato social e última alteração
- ☐ Documento do representante legal
- ☐ Procuração, se a defesa for feita por advogado
- ☐ Acesso ao e-CAC e ao Domicílio Tributário Eletrônico

A multa tem limite. Desde a LC nº 236/2026, o CTN limita a multa a 75% do tributo lançado, 100% na prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio, e 150% na reincidência, salvo multas isoladas desvinculadas de valor de tributo (art. 113-A, § 1º). A base de cálculo e o enquadramento da multa também se discutem na defesa.

03 Como agir, passo a passo

- 1 Anote a data da intimação**

O prazo corre dela. No auto federal são 20 dias úteis; no estadual e no municipal, vale a lei de cada ente: confira o prazo indicado no auto.
- 2 Leia o auto ponto a ponto**

Separe o que a empresa reconhece do que contesta. O que não for contestado é tido como não impugnado e pode ser cobrado à parte.
- 3 Compare defender e pagar com redução**

Na Receita Federal, a multa de ofício cai 50% (pagamento) ou 40% (parcelamento) em 30 dias da notificação, e 30% ou 20% em 30 dias da decisão de 1ª instância. Estados e Municípios têm até 2 anos para adotar, no mínimo, as reduções do CTN (art. 142, § 5º). Confira no auto a data-limite.
- 4 Apresente a impugnação com as provas**

Enfrente o fato, o enquadramento, a base de cálculo, a multa e, se for o caso, a decadência: o prazo para lançar é de cinco anos, e o início da contagem depende do caso (CTN, arts. 150, § 4º, e 173).
- 5 Acompanhe e recorra no prazo**

Decisão contrária em 1ª instância admite recurso voluntário ao CARF, também em 20 dias úteis. O Judiciário continua aberto: depósito integral, liminar ou tutela também suspendem a cobrança.

PERGUNTAS FREQUENTES

Preciso pagar ou depositar para me defender?

Não. A lei proíbe exigir caução ou garantia para a impugnação administrativa.

Se eu perder por empate no CARF?

Quando o julgamento a favor da Fazenda sai pelo voto de qualidade, a lei exclui as multas (Decreto nº 70.235/1972, art. 25, § 9º-A).

Ainda posso fazer denúncia espontânea?

Não para o que já foi autuado. A denúncia espontânea não vale depois de iniciada a fiscalização sobre a infração (art. 138 do CTN).

Perdi o prazo. Acabou?

A defesa administrativa fica comprometida, mas, conforme o caso, ainda cabe discussão no Judiciário.

CONTATO DO ESCRITÓRIO

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

TELEFONE (92) 99249-1058 · WhatsApp
E-MAIL atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br
SITE oliveiraconsultoriaadv.com.br
INSTAGRAM @paulojconsultoria
ENDEREÇO Rua Prof. Abílio Alencar, 224
Alvorada · Manaus/AM



APONTE A
CÂMERA